

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

1 – OBJETIVOS

A Política de Prevenção, Detecção e Reporte de Situações de Fraude nos seguros (“PPF”) visa definir o enquadramento em que se desenvolve a prevenção, detecção e reporte de situações de fraude na Mudum Seguros.

Em linha com os normativos aplicáveis e com as orientações do CAA, a PPF visa:

- A. Concretizar os princípios estabelecidos no Código de Conduta da Mudum Seguros, nomeadamente no seu §25., reforçando a relevância da adoção de mecanismos de prevenção da fraude, pelos impactos que a mesma possa representar nos processos de negócio, bem como pelas suas consequências a nível reputacional, garantindo:
 - a) Um elevado nível de ética pessoal e corporativa;
 - b) O rigoroso cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares, bem como dos normativos e linhas de orientação do CAA;
 - c) O desenvolvimento da atuação em linha com os princípios e valores da Mudum seguros, como sejam a honestidade e integridade, nas relações com todas as pessoas e entidades com as quais a Companhia estabelece relações de negócio.
- B. Limitar os custos da fraude, fortalecendo os sistemas de prevenção e controlo e envolvendo todas as partes relevantes, através da:
 - a) Redução do risco de fraude;
 - b) Melhoria da prevenção e da dissuasão de tentativas de fraude; e
 - c) Detecção efetiva de fraudes;

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- d) Controlo das fraudes significativas em termos de frequência e impacto financeiro;
- e) Adaptação dos sistemas de controlo e deteção às mudanças nos riscos de atos maliciosos, principalmente por meio da tecnologia.

2 – RESPONSABILIDADES

2.1 Enunciado Geral

Assim como ocorre com outras áreas de atividade da empresa, a eficácia no combate à fraude exige que cada colaborador participe ativamente na sua prevenção e deteção, o que efetivamente significa:

- A obrigação de cooperar na luta contra o comportamento fraudulento, de acordo com o quadro legal e regulamentar e as regras de ética do Grupo, que exigem que cada funcionário coopere plenamente com as autoridades públicas na luta contra o comportamento criminoso, crimes financeiros e financiamento do terrorismo;
- A responsabilidade individual de cada colaborador: a prevenção de fraudes deve ser uma preocupação constante para cada colaborador do Grupo, independentemente do cargo, da Direção a que pertence ou do local onde se encontra. Cada colaborador deve conhecer as melhores práticas e regulamentos que se aplicam à sua área de atividade, garantindo que aplica tais práticas e regulamentos de maneira responsável.

2.2 Atribuições Específicas do Compliance, no domínio da Framework do CAA

A fim de cumprir os objetivos de redução do risco e do custo de fraude dentro do Grupo, a função de Compliance é responsável por coordenar a atuação das diferentes áreas

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

da Companhia, em estreita cooperação com as funções de controlo (Risco e Controlo Interno e Auditoria Interna, em particular).

2.2.2 Monitorização e Contacto com Entidades Externas

O acompanhamento e a articulação com órgãos externos consistem em assegurar o acompanhamento estratégico e operacional por parte do Grupo no que diz respeito a atos maliciosos (novos riscos, melhores práticas) e estabelecer a ligação com entidades reguladoras e entidades do setor.

A Mudum Seguros reconhece a importância de existir uma efetiva cooperação, quer entre os operadores a atuar no mercado (nomeadamente, no âmbito das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho instituídos pela APS), quer ainda entre estes e as autoridades policiais, judiciais e, em particular, as autoridades de supervisão, no âmbito da luta contra a fraude, desenvolvendo os mecanismos que se mostrem adequados para o efeito, dentro dos limites da legislação aplicável.

2.2.2 Prevenção / Dissuasão

A atividade de prevenção/dissuasão tem como objetivo principal:

- Fomentar, em colaboração com a Direção de Recursos Humanos (DRH), o desenvolvimento de uma cultura empresarial de vigilância em torno dos riscos de fraude, nomeadamente através do desenvolvimento e divulgação de programas de prevenção e sensibilização para colaboradores e prestadores de serviços;
- Identificar os diferentes tipos de fraude e avaliar periodicamente os riscos de fraude a que a Mudum Seguros se encontra exposta, através do mapeamento do risco operacional em linha com os padrões do Grupo;

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- Dinamizar a implementação pelos *stakeholders* relevantes de políticas que reforcem a prevenção da fraude e o cumprimento das normas profissionais;
- Certificar-se de que os riscos de fraude são levados em consideração na conceção de novos produtos;
- Assegurar que os riscos de fraude sejam tidos em consideração na conceção dos sistemas de informação e sistemas de controlo de acesso em coordenação com os departamentos competentes (segurança dos sistemas de informação);
- Promover a dissuasão das tentativas de fraude interna, garantindo que os riscos e sanções enfrentados pelos colaboradores são comunicados de forma eficaz pelos respetivos gestores (direção e recursos humanos).

2.2.3 Deteção

A atividade de deteção tem como objetivos:

- Organizar o sistema de centralização de alertas e casos concretos de fraude, com base nos sistemas existentes. A função de Compliance deve centralizar, ao nível definido como apropriado, a informação sobre os diversos alertas relativos a potenciais fraudes, seja qual for a sua origem: interna ou externa (reclamações de terceiros, alertas de empresas terceiras e, para atividades de mercado, alertas de empresas e autoridades de fiscalização do mercado). O sistema de centralização de alertas opera em dois níveis e deve assegurar a notificação à Direção de Risco, Compliance e Segurança (DRCS) – função de Compliance de:
 - Situações de fraude significativa, entendendo-se como tal aquelas que apresentem um valor potencial de mais de €150.000 ou 0,5% do património líquido da entidade;

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- A centralização da fraude externa efetiva e evitada na utilização da ferramenta do Grupo Bacarat Fraudex – aplicável unicamente quando a utilização da ferramenta se encontrar implementada na Mudum Seguros.
- A notificação de alertas para informação/ação por parte do destinatário;
- Desenvolver com as áreas internas relevantes, a implementação de um sistema de deteção global para casos potenciais de fraude por meio de ferramentas de vigilância existentes ou ad hoc: implementar ferramentas para filtrar clientes e atividades de contas de perfil e regras para linhas de negócios que ajudam a identificar transações suspeitas e transações internas que são suscetíveis de dar origem a fraudes;
- Analisar os resultados do sistema de deteção de potenciais fraudes e, em particular, com o objetivo de melhorar o programa de prevenção (controles, procedimentos, ferramentas);
- Definir as medidas a tomar face aos casos de fraude potencial (procedimentos, tratamento específico, definição de delegações) e aplicar as medidas adequadas, se necessário, à luz de atividades suspeitas e tentativas de fraude.

2.2.4 Tratamento

A atividade de tratamento inclui:

- Estabelecer um sistema de tratamento de fraude suspeita ou confirmada: investigações, documentação, relatórios, ações em relação a terceiros, reguladores e autoridades legais, em coordenação com outras linhas de negócios relevantes (jurídicas, em particular);

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- Avaliar os casos de suspeita ou fraude real, ou ajudar a lidar com tais casos, dependendo das circunstâncias, em coordenação com outras linhas de negócios relevantes;
- Levar a cabo as ações necessárias à recuperação dos fundos desviados, se o tempo o permitir, contando que o alerta tenha sido imediatamente comunicado. Quando adequado, em casos de tentativa ou de fraude real, instruir a denúncia a apresentar junto das autoridades competentes;
- Analisar fragilidades nos sistemas de controlo interno e sugerir melhorias em articulação com outras linhas de negócios e com as demais funções de controlo;
- Avaliar a aplicação de sanções em casos de fraude interna;
- Contribuir, conforme necessário, para comunicações internas e externas adequadas. É importante notar que as funções de controlo dependem significativamente da gestão de cada entidade do Grupo. A Administração é principalmente responsável pela eficácia dos sistemas de controlo interno que estão sob a sua alçada, e particularmente aqueles sistemas relacionados à prevenção de fraude interna e externa;
- Monitorizar o comportamento dos colaboradores (com particular vigilância para funções sensíveis) e o cumprimento das regras profissionais gerais.

2.2 Desenvolvimento, Atualização e Aprovação da Política

A implementação da PPF é da responsabilidade da DRCS, com o contributo das demais funções-chave e de todas as Direções da Mudum Seguros, especialmente as diretamente relacionadas às funções negócio.

A PPF é submetida à apreciação do CODIR e aprovada em Conselho de Administração.

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

3 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se à Mudum Seguros, a qualquer colaborador e aos prestadores, pessoas singulares ou coletivas, ao seu serviço.

4 – ENQUADRAMENTO NORMATIVO, LEGAL E REGULAMENTAR

A PPF concretiza o disposto no artigo 72.º, n.º 13, do Regime Jurídico da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR) aprovado pela Lei 147/2005, de 9 de setembro.

Como normativos relevantes, de considerar, igualmente, a Norma Regulamentar 4/2022-R, de 26 de abril, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF) e a Circular ASF 7/2009, de 23 de abril.

A presente Política transpõe igualmente para a Mudum Seguros o disposto na NP 2016-31 do CAA.

5 – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Fraude é a prática de atos ou omissões intencionais, ainda que sob a forma tentada, que visa obter uma vantagem tangível ou intangível em detrimento de uma pessoa ou organização e que é perpetrada das seguintes formas:

- 1) Por violação da lei, regulamento ou regras internas; ou
- 2) Por infração dos direitos de terceiros; ou
- 3) Por meio de ocultar toda ou parte de uma transação ou uma série de transações ou certas características de tais transações.

Nos termos das classificações geralmente admitidas, a fraude pode ser:

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

Fraude externa – de acordo com a definição da Circular n.º 7/2009, enquanto subcategoria de risco operacional, inserem-se nesta categoria as perdas decorrentes de atos destinados intencionalmente à prática de fraudes, à apropriação indevida de ativos ou a contornar o enquadramento legal por parte de um terceiro.

A fraude externa é a ação de indivíduos, agindo sozinhos ou em conjunto, sob uma identidade verdadeira ou falsa ou por meio de uma pessoa jurídica, com o objetivo de obter fundos, documentos ou informações que possam ser usados em seu benefício em detrimento de uma entidade do Grupo, um cliente do Grupo ou terceiro. Os autores de fraudes podem ou não ser clientes do Grupo.

Fraude interna – de acordo com a definição da Circular n.º 7/2009, inserem-se nesta categoria as perdas decorrentes de atos destinados intencionalmente à prática de fraudes, à apropriação indevida de ativos ou a contornar o enquadramento legal ou regulamentar ou as políticas empresariais, com exceção de atos relacionados com a diferenciação/discriminação, que envolvam, pelo menos, uma parte interna da Companhia.

A fraude interna envolve a participação ativa ou passiva de um funcionário de uma entidade do Grupo. O funcionário pode agir sozinho ou conjuntamente com indivíduos separados do Grupo (fraude mista). A fraude interna também inclui conduta desleal dos colaboradores, que pode assumir a forma de violação intencional de regras que regulam o exercício da sua função, delegações ou regras definidas pela Mudum Seguros em cada uma das suas áreas de atividade.

Em relação às atividades de mercado, tal conduta pode incluir, de forma intencional e velada, a execução de transações não autorizadas, a tomada de posições não autorizadas ou o envolvimento em transações ou posições que excedam os níveis aprovados.

A corrupção ativa ou passiva por um funcionário do Grupo constitui fraude interna.

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

Atos de corrupção cometidos por pessoas que não são funcionários do Grupo CAA e que são detetados pelos departamentos internos enquadram-se no âmbito da NP 2016-29.

Ou seja, a fraude nos seguros, cometida por tomadores de seguro, segurados, beneficiários e terceiros lesados no âmbito dos contratos de seguro, pode abranger:

- Omissões ou inexatidões na contratação do seguro, com influência na aceitação do risco ou nas condições de aceitação do mesmo;
- Apresentação de participação de sinistro assente em circunstâncias falsas ou enganosas, incluindo o que se designa por vezes de *soft fraud*, isto é, a sobrevalorização dos danos resultantes de um evento garantido pela apólice ou indicação de um sinistro ter afetado bens que na realidade não foram danificados pela ocorrência;
- Sinistro provocado intencionalmente pelo segurado/pessoa segura com o objetivo de receber uma indemnização ao abrigo de uma apólice de seguro.

6 – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

6.1 Atribuições da Função de Compliance

Compete à área de Compliance da DRCS:

6.1.1 No Domínio da Prevenção

- a) Transpor e publicar os normativos do CAA;
- b) Cultivar o desenvolvimento de uma cultura empresarial e de vigilância relativamente aos riscos de fraude, nomeadamente através do desenvolvimento e divulgação de programas de prevenção e sensibilização para colaboradores e prestadores de serviços;

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- c) Solicitar às Direções da Mudum Seguros a designação de correspondentes de risco operacional / fraude dentro de cada departamento/área, em particular a rede comercial, investimentos, tesouraria, compras, recursos humanos e TI;
- d) Assegurar o reporte de informações à Administração e às Autoridades de Supervisão;
- e) Definir os princípios, terminologia, metodologias e ferramentas de avaliação da prevenção à fraude;
- f) Participar na atualização e no fortalecimento dos sistemas de prevenção / dissuasão de sua competência: mapeamento do risco de fraude, atualização das medidas de prevenção, tomando em consideração os riscos de fraude no design de novos produtos, etc.;
- g) Assegurar que os documentos de suporte à formação sejam desenvolvidos e adaptados às especificidades do negócio.

6.3.1 No Domínio da Detecção

- a) Organizar a centralização dos alertas de fraude dentro do seu âmbito. O sistema de centralização de alerta de fraude ocorre em dois níveis:
 - i. Reporte ao Departamento de Compliance / Prevenção de Fraude do Grupo, no prazo de 72 horas, dos alertas de fraude respeitantes a casos significativos de fraude, com impacto potencial superior a €150.000 e/ ou 0,5% do património líquido da Mudum Seguros¹, afetando mais do que

¹ Qualquer ocorrência de fraude é considerada significativa quando resulta em um ganho ou perda de um valor bruto superior a 0,5% do património líquido da Mudum Seguros. Qualquer fraude que atenda a essas condições deve ser imediatamente comunicada à Administração e ao CDG. A administração deve relatar o incidente sem demora às estruturas relevantes do CAA.

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- uma entidade do Grupo CAA ou instâncias de fraude apresentando características novas. Este reporte deve ser efetuado por meio do formulário de alerta utilizado para todos os riscos operacionais;
- ii. Reporte através da ferramenta Group Baccarat Fraudex, de todas as situações de fraude externa, quando a ferramenta se encontrar implementada na Mudum Seguros.
- b) Promover a implementação da *framework* de deteção de tentativas de fraude e atividades suspeitas:
- i. Coordenando a atuação com os departamentos/áreas de primeira linha, reclamações e auditoria:
- c) Facilitando a utilização de ferramentas e solicitações automatizadas de deteção (fraude de identidade, em particular);
- d) Assegurar que as informações e alertas, em particular os recebidos do Crédit Agricole Assurances, sejam divulgados internamente;
- e) Tomar as medidas necessárias e apropriadas em caso de suspeita ou tentativa de fraude.

6.1.1 No Domínio do Tratamento

- a) Tratar ou participar do tratamento das fraudes ocorridas, com o apoio dos departamentos competentes: Risco e Controlo Interno, Auditoria Interna, Recursos Humanos e outras áreas especializadas;
- b) Neste contexto, tomar medidas de bloqueio de entidades e realizar as ações necessárias à recuperação dos recursos desviados, se o tempo permitir em

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

caso de o alerta ter sido imediatamente reportado. Quando necessário, em casos de tentativa de fraude ou fraude real, apresentar uma denúncia junto das autoridades competentes;

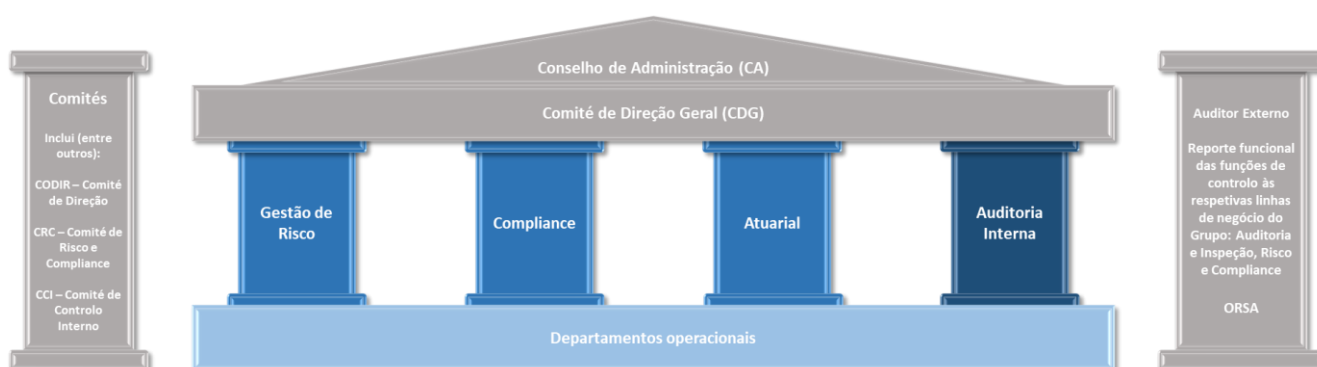
- c) Fornecer as informações necessárias ao Departamento de Compliance do Grupo;
- d) Monitorizar o comportamento dos colaboradores (com particular vigilância para funções sensíveis) e a conformidade com as regras profissionais gerais, nomeadamente férias anuais de duas semanas consecutivas, cumprimento de autorizações informáticas e normas de proteção de dados). A responsabilidade de tal monitorização recai, maioritariamente, sob o Conselho de Administração;
- e) Garantir a aplicação de medidas/sanções disciplinares em caso de fraude interna.

7 – MODELO DE GOVERNO E LINHAS DE REPORTE E COMUNICAÇÃO

7.1 Modelo das Três Linhas de Defesa

A Mudum Seguros adota o modelo das três linhas de defesa, cujas linhas de reporte estão ilustradas abaixo:

POLÍTICA ANTI-FRAUDE



SISTEMA DE CONTROLO INTERNO (SCI)	SISTEMA DE GESTÃO DE RISCO (SGR)
O Conselho de Administração define a estratégia e a metodologia, delegando a sua implementação e monitorização no CDG	
Baseado no modelo das três linhas de defesa: <ul style="list-style-type: none"> 1.ª linha – Departamentos Operacionais 2.ª linha – Funções Atuarial, Gestão de Riscos e Compliance 3.ª linha – Auditoria Interna 	O SGR compreende a definição de uma estratégia de definição de riscos (objetivos, limites e tolerância), processos de tomada de decisão, políticas e mecanismos de controlo, bem como procedimentos e processos de reporte e de prestação de informação, nos termos do artigo 259.º do Regulamento Delegado 2015/35 EU
Os Departamentos Operacionais são responsáveis pela identificação, avaliação, gestão, monitorização e reporte dos riscos	
O SCI e o SGR são suportados na implementação de controlos de segundo nível e no reporte periódico ao CA e CDG, bem como ao Grupo CAA, de acordo com o modelo de reporte em vigor e ainda pela facilitação e reporte nas reuniões de CRC (trimestrais) e CCI (quadrimestrais)	
O sistema e a metodologia estão definidos em políticas e normativos internos, devidamente aprovados e implementados, bem como na consideração dos normativos aplicáveis emanados do Grupo (Corpus Fides)	

No âmbito da PPF compete especificamente:

7.1.1 Órgão de Administração

Ao Órgão de Administração incumbe supervisionar a implementação da Política de Prevenção, Detecção e Reporte de Situações de Fraude, monitorizar os respetivos indicadores de risco e apreciar as situações que pela sua gravidade ou relevância possam impactar significativamente a Mudum Seguros, em termos financeiros ou reputacionais, de acordo com os parâmetros definidos nesta Política.

7.1.2 Comitês

Comete à estrutura de comitês, em especial o Comité de Direção, o Comité de Risco e Compliance e o Comité de Controlo Interno, apreciar as matérias relacionadas com o

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

risco de fraude, nos termos que lhes são conferidas no normativo interno para o efeito, o qual define as competências e atribuições dos diferentes comités instituídos na Mudum Seguros.

7.1.3 Funções-Chave

Às funções de controlo cabe exercer o acompanhamento dos indicadores de risco em matéria de fraude, desenvolver as competências que lhes são atribuídas nos termos dos normativos em vigor e reportar, nos moldes definidos nas políticas aplicáveis, as situações de que tenham conhecimento.

Em situações de fraude interna, cabe à DRCS – função de Compliance, em articulação com a DRH, conduzir as respetivas diligências e a contratação dos prestadores externos adequados.

Se a suspeita de fraude envolver um colaborador destas Direções, deverá ser a função de Auditoria Interna a conduzir o processo de averiguações.

7.1.4 Departamentos da 1.ª Linha de Defesa

Às Direções, que integram a primeira linha de defesa, cabe:

- Participar em todas as ações de formação de prevenção e deteção da fraude (interna, externa e/ou de seguros) para os quais sejam convocados;
- Manter um sistema de controlo eficaz e eficiente, incluindo a conceção e operacionalização de controlos especificamente relacionados com a temática da fraude, nas suas diversas vertentes;
- Cooperar com quaisquer processos de investigação realizados no âmbito da deteção e prevenção da fraude;

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- Reportar qualquer suspeita de fraude nos termos previstos na presente política.

Em particular, à Direção de Serviço ao Cliente (DSC) compete:

- Sempre que a fraude seja especificamente detetada no âmbito de um processo de subscrição ou de sinistro e não constitua fraude interna, conduzir as averiguações e investigações que considere necessárias;
- Implementar uma estrutura no terreno com competências específicas para a averiguação das suspeitas de fraude que lhe sejam encaminhadas pelo Departamento de Gestão de Sinistros e assegurar que as mesmas são executadas de forma tempestiva e eficiente;
- Registrar e reportar os resultados das averiguações efetuadas, de modo a contribuir para a melhoria contínua dos indicadores de alerta e/ou modelos preditivos que venham a ser instalados;
- Reportar às funções de controlo as situações de fraude interna de que tenham conhecimento, para que sejam desencadeados os adequados procedimentos;
- No domínio da subscrição e gestão de carteira, desenvolver mecanismos de alerta e controlo, visando a identificação das situações potencialmente fraudulentas e a atuação tempestiva sobre as mesmas.

Especificamente à Direção de Recursos Humanos (DRH) compete:

- Organizar o plano de formação, em articulação com o IFCAM, e estabelecer os critérios de seleção dos colaboradores elegíveis para as diferentes tipologias de ações de formação em matéria de prevenção e deteção de fraude;

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- Em concatenação com a DRCS – função de Compliance, avaliar necessidades adicionais de formação e definir planos de ação, visando a promoção dos princípios e valores constantes do Código de Conduta da Mudum Seguros e das Políticas relevantes para a temática da fraude.

7.2 Reportes

A atuação desenvolvida em matéria de prevenção e deteção de fraude, é objeto de reportes específicos, nomeadamente:

- Reporte anual elaborado nos termos da Norma Regulamentar nº 4/2022 da ASF, de 22 de Abril, o qual é objeto de certificação pelo Revisor Oficial de Contas;
- Reporte trimestral em Comité de Risco e Compliance;
- Reporte quadrimestral em Comité de Controlo Interno;
- Reportes ad hoc em Comité de Direção;
- Reportes específicos no âmbito dos reportes periódicos instituídos pelas pela *Risk Business Line* e pela *Compliance Business Line* do CAA.

Adicionalmente, qualquer colaborador da Mudum Seguros que suspeite ou tenha conhecimento de indícios ou da prática de fraude deve informar de imediato o seu superior hierárquico. Na impossibilidade, ou se suspeitar que um superior hierárquico possa estar envolvido, deverá informar o responsável da Direção de Risco, Compliance e Segurança (DRCS).

O superior hierárquico deve reportar o mais rapidamente possível todos os casos à DRCS – função de Compliance (incluindo aqueles que não passaram de “suspeita de fraude”).

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

A comunicação atrás referida deverá ser feita para o endereço: compliance@mudum-seguros.pt.

A Mudum Seguros compromete-se a manter a confidencialidade dos denunciantes, divulgando os mesmos apenas às pessoas/entidades necessárias, bem como a assegurar que o tratamento de qualquer comunicação de fraude (comprovada ou suspeita), independentemente da sua proveniência, será sempre efetuado dentro dos mais rigorosos princípios de discrição e reserva, nunca colocando em causa a segurança profissional e pessoal dos seus outros colaboradores.

A DRCS – função de Compliance manterá um registo de todas as situações fraudulentas que lhe sejam comunicadas e das conclusões firmadas sobre as mesmas, pelos prazos previstos nas regras sobre tratamento de dados pessoais em vigor na Companhia. Findo esse prazo legal de conservação, os dados deverão ser destruídos ou anonimizados.

7.3 Relações com as Funções de Controlo e com o GRUPO CAA

7.3.1 Princípios Operacionais

A prevenção de riscos de fraude requer, naturalmente, uma estreita coordenação entre as funções de controlo relevantes (Compliance, Auditoria, Riscos e Controlo Interno), a Direção de Recursos Humanos, quando necessário e aplicável.

Essas linhas de negócios devem procurar as maiores sinergias possíveis e consistência em ferramentas e métodos para que as atividades e visão global do Grupo relativamente aos riscos de fraude sejam bem abordadas. Neste domínio, uma abordagem multifuncional e global para controlos e alertas é necessária para a deteção de conduta anormal.

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

Os alertas de fraude são reportados utilizando o quadro partilhado aplicável aos riscos operacionais em geral, mas também devem incluir requisitos reforçados devido às especificidades dos riscos de fraude (relatórios rápidos, encaminhamento sistemático para a função de Compliance ao determinar quais decisões tomar).

7.3.2 Análise Jurídica

Quando necessário, deverá recorrer-se à emissão de uma opinião jurídica (interna ou externa). Esta é obrigatória nas seguintes situações:

- O montante detetado constitui uma fraude significativa nos termos definidos nesta Política (valores superiores a €150.000,00);
- Diz respeito a várias entidades do Grupo;
- Apresenta riscos de reputação ou imagem para o Grupo, um risco de ação criminal ou disciplinar contra a entidade, Grupo, sua administração, diretores ou colaboradores.

7.3.3 Denúncia às Autoridades Competentes

O procedimento de apresentação de denúncias tem por objetivo a abertura de um processo criminal por violação da lei. A apresentação de uma denúncia visa:

- Proteger os interesses da Mudum Seguros e/ou do Grupo CAA;
- Permitir que as autoridades promovam ações contra as pessoas singulares ou coletivas relevantes e, assim, contribuir para a prevenção de novas tentativas de fraude;
- Permitir a recuperação de montantes indevidamente desviados;

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

- Apresentar uma denúncia é uma ação significativa que pode acarretar consequências substanciais e, como tal, deve ser realizada com plena consideração dos factos. Ao mesmo tempo, uma denúncia pode precisar ser registada rapidamente (dentro de 24 horas).

Quando é necessária uma resposta rápida (24 a 48 horas), a função de Compliance fica autorizada a socorrer-se de serviços externos de assessoria jurídica, visando a apresentação da denúncia. Esta delegação de autoridade está principalmente relacionada a crimes menores simples.

Em casos complexos e em casos específicos relacionados com pessoas coletivas, a função de Compliance deve primeiro obter uma opinião jurídica para, em seguida, poder decidir se deve ou não ser formalizada a apresentação de uma denúncia.

A decisão sobre a apresentação da denúncia deverá ser aprovada em CDG.

8 – DEVERES DE REPORTE ÀS FUNÇÕES DE CONTROLO

Compete às unidades orgânicas da Mudum Seguros reportar à DRCS – função de Compliance as situações de incumprimento detetadas que possam comprometer a integridade da Companhia, nomeadamente perante as seguintes situações:

- Envolver a prática ou suspeita de prática de crime;
- Potencial impacto na reputação e divulgação na comunicação social relativa à Mudum Seguros e/ou partes interessadas;
- Potencial impacto regulatório negativo.

A DRCS – função de Compliance, por sua vez, partilhará as situações de não conformidade relevantes detetadas com a Administração da Mudum Seguros e o CDG, bem como com as

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

funções de Risco e Controlo Interno, Auditoria e com o responsável da função de Compliance do Grupo CAA.

Adicionalmente, todos os alertas de fraude reportados ao Grupo nos termos do capítulo 6.1.2, serão igualmente reportados pela DRCS -- função de Compliance ao Conselho Fiscal.

9 – NORMATIVO RELACIONADO

- Código de Conduta da Mudum Seguros;
- Carta de Ética;
- Política de Compliance;
- Política de Risco Operacional e Controlo Interno;
- Política Anticorrupção;
- Política de Participação de Irregularidades Graves.